



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI N° 0010117208/2021 - HMSJ.DMED.ASR

Joinville, 12 de agosto de 2021.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE

EDITAL N° RM 01-2021

O Hospital Municipal São José, autarquia do município de Joinville, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **Processo Seletivo para Médico Residente junto ao Hospital Municipal São José para o ano 2022**, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste Edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica do Hospital Municipal São José destina-se a seleção de candidatos para ocupação de vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) do hospital, conforme Quadro de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas do ANEXO I, constam as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas.

1.3. No quadro de vagas do anexo I, constam as vagas de reserva militar que seguem a Resolução CNRM n° 4, de 30 de setembro de 2011, (anexo VII), que dispõem no art. 1° “Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano do Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica será obrigatória”.

1.4 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de duas etapas, onde serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à Prova Escrita e Arguição do Currículo em entrevista:

1.4.1 A Primeira etapa constará de Prova de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam pré-requisitos, e nos casos de Residências Médicas onde existam pré-requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, conforme edital disponível em www.acm.org.br.

1.4.2 A Segunda Etapa constará de avaliação do currículo através de arguição oral em entrevista. Tanto a análise dos currículos como as entrevistas, será realizada por uma Banca Examinadora designada pela Comissão de Residência Médica do Hospital Municipal São José.

1.4.3 O peso correspondente a cada uma das avaliações será:

1.4.3.1 Primeira Etapa - Prova escrita, de avaliação de conhecimentos médicos (Programas de Residência Médica sem pré-requisitos) ou de Conhecimentos Específicos (Programas de Residência Médica com pré-requisitos), terá peso de 90% (noventa por cento).

1.4.3.2 Segunda Etapa - Entrevista e Arguição Oral de currículo do candidato, que terá peso de 10% (dez por cento), sendo 7% (sete por cento) para a Avaliação do Currículo e 3% (três por cento) para a Entrevista.

1.4.3.2.1 – Os critérios a serem utilizados para Avaliação de Currículo e Arguição Oral do Currículo estão dispostos nos quadros do ANEXO II.

1.5 Serão convocados para a Segunda Etapa do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica, os candidatos que obtiverem as melhores notas na Primeira Etapa (Prova ACM), cuja primeira chamada será feita aos candidatos classificados até o limite de vagas estabelecido no ANEXO I.

1.5.1 Caso as vagas não sejam preenchidas até **01 de março de 2022**, após chamados todos os candidatos classificados e inscritos para determinado Programa de Residência, a critério deste programa, poderão ser chamados, na forma de seleção deste Edital, os candidatos da lista geral de inscritos da Prova ACM para aquela especialização, independente de instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking geral.

1.6 As provas de Conhecimento Gerais e de Conhecimentos Específicos, referentes à Primeira Etapa (Prova ACM), serão realizadas:

1.6.1 No estado de Santa Catarina, nos municípios de: Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages.

1.6.2 No estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de: Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria.

1.6.3 No estado de Mato Grosso do Sul, no município de: Campo Grande.

1.6.4 O local para realização das provas será definido e divulgado pela ACM através do website: www.acm.org.br.

1.7 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.8 A remuneração atual do médico residente é de **R\$ 3.330,43** (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) e sobre este valor incidirão tributos nos termos da lei.

2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 As inscrições estarão abertas no período de **13 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021**, através da Associação Catarinense de Medicina – ACM.

2.2 O preenchimento do currículo é um requisito obrigatório para a inscrição e deverá ser preenchido diretamente no website da ACM: www.acm.org.br, devendo o candidato anexar os documentos comprobatórios na própria plataforma, conforme instruções lá fornecidas, respeitando o prazo estabelecido, de acordo com o cronograma.

2.3 Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), deverão obrigatoriamente informar esta situação no documento de inscrição, e no caso de serem classificados para a Segunda Etapa deverão apresentar o Certificado na ocasião da Entrevista com Arguição Oral do Currículo.

2.3.1 Na ausência de comprovação do término do PROVAB ou de Portaria Ministerial com listagem de médicos para receberem a pontuação, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.

2.4 Os candidatos participantes do Programa “O Brasil Conta Comigo”, deverão obrigatoriamente informar esta situação no documento de inscrição, mediante a remessa à Associação Catarinense de Ensino (ACM) do correspondente certificado.

3 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

3.1 Os detalhes quanto à confirmação das inscrições e interposição de recursos da inscrição e da Prova ACM (Primeira Etapa) estão contidos no Edital da Prova ACM 2021 no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4 DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A Primeira Etapa do Processo Seletivo consistirá de avaliação por meio de provas teórico-objetivas, de caráter classificatório, aplicadas pela ACM, nos termos deste Edital.

4.1.1 Para os PRM onde não existam pré-requisitos, uma Prova de Conhecimentos Gerais.

4.1.2 Para os PRM onde existam pré-requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos para cada área de especialidade médica.

4.2 Aos candidatos que comprovarem a participação no programa “O Brasil Conta Comigo” terão assegurada a pontuação adicional de 10% (dez por cento) de que trata a Portaria 492/2020 do Ministério da Saúde, ANEXO VI.

4.2.1 Os candidatos deverão comprovar a participação no programa “O Brasil Conta Comigo” mediante a remessa à Associação Catarinense de Ensino (ACM) do correspondente certificado.

4.2 A Prova ACM 2021 será realizada no dia **14 de novembro de 2021**, de acordo com o Edital da ACM.

4.3 Os detalhes quanto às normas das Provas teórico-objetivas estão contidos no Edital da Prova ACM 2021 no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4.4 No dia **09 de dezembro de 2021** será divulgada a relação dos Candidatos Classificados na Primeira Etapa do Processo Seletivo, em ordem decrescente de classificação, no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4.4.1 Os candidatos com a mesma nota na Primeira Etapa serão listados em ordem alfabética, estando sujeita a modificação da ordem dos nomes, por classificação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da ACM.

4.4.2 A relação da ACM contemplará todos os candidatos classificados, sem considerar os limites expostos no item 1.5. O resultado oficial para chamamento da Segunda Etapa será explicado no item 5 deste Edital.

4.4.3 Qualquer recurso quanto à Primeira Etapa desse processo seletivo é de responsabilidade da ACM e, havendo dúvidas ou contestações, deverá ser encaminhado e-mail para exame@acm.org.br.

5 DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A Segunda Etapa do Processo Seletivo consistirá em Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo e será realizada por Banca Examinadora designada pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Municipal São José, conforme o PRM escolhido pelo candidato e será executada:

5.1.1 No Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José.

5.1.2 O cronograma e o endereço para realização da Segunda Etapa estão no Anexo IV

5.2 A lista dos Candidatos Classificados nos Programas de Residência Médica do Hospital São José, para realização da Segunda Etapa, bem como os horários das entrevistas, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) no dia **15 de dezembro de 2021**, após às 17h.

5.3. Serão chamados para a Segunda Etapa, os candidatos classificados conforme o disposto no item 1.5 deste edital, obedecendo o limite de 10 vezes o número de vagas por PRM estabelecido.

5.3.1 Os candidatos que obtiverem a mesma nota, estando na última classificação, serão considerados incluídos na Segunda Etapa, podendo neste caso, exceder o número determinado do limite de vezes do número de vagas.

5.4 Os candidatos classificados incluídos na primeira chamada para a realização da segunda Etapa do Processo Seletivo serão submetidos à entrevista para análise e arguição oral de currículo. **Os comprovantes anexados ao mesmo no ato da inscrição deverão ser apresentados no dia da entrevista.**

5.4.1 A Banca Examinadora atribuirá a nota da Avaliação do Currículo baseada no currículo apresentado no dia da Entrevista.

5.4.1.1 A nota da entrevista está fundamentada nos itens constantes no Anexo II.

5.5 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB) e do Programa Brasil Conta Comigo, será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015 e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, conforme Anexo V e VI respectivamente.

5.5.1 A Resolução e a Portaria garantem a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS e para Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

5.5.2 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente a data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, também conforme o Art. 9º da Portaria, os alunos participantes do Programa "Brasil Conta Comigo" receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, e receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB ou certificação do Programa "Brasil Conta Comigo";

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.5.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

- 5.5.4 Os candidatos classificados na Primeira Etapa do Processo Seletivo e incluídos na Segunda Etapa, participantes do PROVAB ou do Programa “Brasil Conta Comigo”, deverão apresentar a documentação para a Banca Examinadora.
- 5.5.5 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB ou do Programa “Brasil Conta Comigo” no momento previsto à comprovação terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo..
- 5.6 O candidato que não comparecer para a realização da Segunda Etapa do Processo Seletivo será automaticamente desclassificado.
- 5.7 O período para realização da Avaliação do Currículo e Entrevista dos candidatos convocados na Segunda Etapa será de **17 a 21 de janeiro de 2022**.
- 5.7.1 Em cenário de pandemia, se necessário, a entrevista será realizada por meio de webconferência. O método utilizado para a entrevista, pessoal ou por webconferência será confirmado ao candidato até o dia **10 de janeiro de 2022**, no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) e também por contato via correio eletrônico.
- 5.8 A aplicação da Segunda Etapa do Processo Seletivo é de responsabilidade da COREME do Hospital Municipal São José dos Programas de Residência Médica escolhidos pelo candidato.
- 5.9 O resultado preliminar da Segunda Etapa será publicado no dia **25 de janeiro de 2022**, após às 17h, no site da Prefeitura Municipal de Joinville.
- 5.10 Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação à Segunda Etapa, deverão fazê-lo seguindo o formulário do ANEXO III, no período das 8h às 17h dos dias 26 a 28 de janeiro de 2022, presencialmente no Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José no endereço Avenida Getúlio Vargas, 238 – Anita Garibaldi – Joinville (SC).
- 5.10.1 Na impossibilidade de protocolar o recurso pessoalmente o candidato poderá encaminhar via correio para o seguinte endereço: Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José - Avenida Getúlio Vargas, 238 – Anita Garibaldi – CEP: 89202-000 - Joinville (SC), desde que o protocolo de recebimento esteja dentro do prazo estipulado para o recurso.
- 5.11 O recurso será analisado pelos membros da Banca Examinadora, com pelo menos 02 participantes ou na ausência desses, membros indicados pela Presidência da COREME, no dia 28 de janeiro de 2022 e remeterá ao Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José.
- 5.12 O Resultado final do processo seletivo será publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) no dia **31 de janeiro de 2022**.
- 5.13 Os candidatos aprovados após a Segunda Etapa e convocados para a matrícula, de acordo com o número de vagas estabelecidas neste Edital, para cada PRM, deverão proceder à matrícula entre os dias **01 de fevereiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022** para ingresso no Programa de Residência Médica.
- 5.14 A matrícula deverá ser realizada diretamente no Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José no endereço Avenida Getúlio Vargas, 238 – Anita Garibaldi – Joinville/SC das 08h as 17h.
- 5.15 No caso dos candidatos aprovados não se matricularem neste período, serão caracterizados como **desistentes** da vaga e o Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José prosseguirá realizando nova convocação para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.
- 5.16 Após a matrícula dos candidatos aprovados na Segunda Etapa, na hipótese de haver desistência de vagas com necessidade de novo chamamento, estão previstas no cronograma estabelecido no ANEXO IV , a chamada de suplentes, de candidatos classificados na Segunda Etapa, sequencialmente em ordem decrescente de classificação, enquanto houver necessidade para preenchimento das vagas, e as mesmas serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br).
- 5.17 O candidato será convocado através do site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) bem como através de e-mail e ligação telefônica e terá um prazo de 24 horas para efetivar a matrícula a partir do chamamento. Caso não responda será considerado como desistente.
- 5.18 A matrícula do candidato deverá ser efetuada presencialmente no Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José.
- 5.19 Na impossibilidade de comparecimento do candidato para a efetivação da matrícula, poderá ser designado representante legal, através de procuração pública.
- 5.20 A desistência por parte do candidato, pode ocorrer através de e-mail (hmsj.dmed.asr@joinville.sc.gov.br) ou preferencialmente por ofício conforme modelo no ANEXO X, mesmo antes do chamamento pelo Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José ou, no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal não se apresentando dentro de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.
- 5.21 Caso não sejam preenchidas as vagas, depois de chamados para matrícula todos os candidatos aprovados na Segunda Etapa, o Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José continuará o chamamento através de listas publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) e também via e-mail, obedecendo à ordem decrescente de classificação do Programa de Residência para o qual se inscreveu no processo seletivo.
- 5.21.1 O candidato convocado deverá realizar a Segunda Etapa com avaliação do currículo e entrevista com arguição oral do currículo.

5.22 Os candidatos serão responsáveis por obter as informações acerca de sua classificação, bem como local, data e horário, para comparecimento na Entrevista com Arguição do Currículo e para inscrição (matrícula) no PRM, neste Edital e diretamente no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), conforme regras definidas. Os candidatos **não** serão comunicados acerca destas informações por qualquer outra via.

6 DAS VAGAS REMANESCENTES E DESISTÊNCIAS

6.1 No dia **01 de março de 2022** todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José às 8h, para início das atividades da Residência Médica.

6.2 O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início das atividades do PRM será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação, Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017, ANEXO VIII.

6.3 Os candidatos chamados em qualquer uma das listas publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), da Primeira, Segunda e Chamada de Suplentes, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma do Edital, serão caracterizados como desistentes da vaga e o Hospital Municipal São José prosseguirá a convocação para matrícula dos candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

6.4 Caso haja vagas não preenchidas, serão realizadas convocações através de listas publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) pelo Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José, aos candidatos residuais classificados em ordem decrescente, e também pelo e-mail que o candidato forneceu para contato no ato da inscrição.

6.5 Caso a vaga não seja preenchida, após 01 de março de 2022, e não haja mais nenhum candidato residual deste Processo Seletivo para ser convocado, poderão ser chamados para admissão, a critério de cada PRM, os candidatos da lista geral de inscritos da Prova ACM, obedecendo o Ranking Geral, para qualquer especialidade, independente da instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking, respeitando a necessidade ou não de pré-requisitos. Se for aplicada esta regra, os candidatos serão chamados pelo e-mail fornecido para contato no ato da inscrição.

7. DA MATRÍCULA

7.1 No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado, classificado e convocado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventuais retificações, deverá:

7.2 Ter sido classificado e aprovado nas duas Etapas do Processo Seletivo e convocado a realizar matrícula no respectivo Programa de Residência Médica.

7.2.1 Caso o chamamento para a matrícula ocorra após ter se esgotado os candidatos da Segunda Etapa, após a Primeira, Segunda e chamada de suplentes, continuarão a ser chamados os candidatos que realizaram a Primeira Etapa e que não foram chamados para a Segunda Etapa, por ordem decrescente de classificação, sendo necessário realizar a Segunda Etapa através de Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo.

7.2.2 A matrícula do médico convocado para servir as Forças Armadas deverá ser efetivada seguindo as regras deste edital e conforme a Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011, (ANEXO VII);

7.3 Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC.

7.4 Gozar dos direitos políticos.

7.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino).

7.6. Atender aos pré-requisitos (para os Programas de Residência Médica com Pré-requisitos), constantes no quadro do ANEXO I deste Edital, devendo comprová-lo por certificado de conclusão da Residência Médica prévia. Para efeitos de matrícula em PRM com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem.

7.7 No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior são exigidos, além das exigências anteriores:

7.7.1 Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira, conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

7.7.2 Estar registrado no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

7.8 Para médico estrangeiro, além das exigências dos itens 7.2 e 7.4, a inscrição só será aceita mediante a apresentação de:

7.8.1 Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.

7.8.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

7.8.3 Estar registrado no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

7.9 Os candidatos aprovados, classificados e chamados para inscrição em uma das vagas dos diversos PRM vinculados ao Hospital Municipal São José deverão realizar sua matrícula diretamente no Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital.

7.9.1 Os candidatos deverão se apresentar pessoalmente ou por procuração pública nos dias estabelecidos no cronograma do ANEXO IV.

7.10 A matrícula estará garantida para os candidatos aprovados no Processo Seletivo e convocados a realizar inscrição (matrícula) no PRM, de acordo com as vagas disponibilizadas, para as vagas credenciadas pelo MEC/MS e com financiamento da bolsa garantida.

7.11 Os candidatos chamados em lista publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) em qualquer uma das convocações da Primeira, Segunda ou Chamada de Suplentes, que não se matricularem dentro do período estabelecido no cronograma, serão caracterizados como desistentes da vaga e o Hospital Municipal São José prosseguirá a convocação para matrícula aos candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

7.12 A relação de documentos necessários para efetivação da matrícula nos PRMs está listada no ANEXO IX deste Edital e deverá ser entregue no ato da matrícula. O candidato deverá portar os documentos originais e ou cópia autenticada.

7.12.1 Os candidatos que não dispõem do Diploma de Graduação deverão providenciar Declaração da Instituição de Ensino Superior, em papel timbrado, que comprove a frequência regular, onde deve constar obrigatoriamente a data prevista para o término do Curso de Graduação, não superior ao dia 28 de fevereiro de 2022..

7.12.2 Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro estado e a cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

7.12.3 O candidato que se enquadra nos itens 7.12.1 ou 7.12.2 terá até o dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.

7.12.4 Para matrícula de candidatos em PRM com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão da Residência Médica prévia, emitida pela instituição de origem.

7.13 Todos os candidatos aprovados, no momento da matrícula, deverão cumprir as demais exigências deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM.

8.1.1 Os detalhes quanto à interposição de recursos da Primeira Etapa (Prova ACM) estão contidos no Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

8.1.2 Todas as ações relativas aos recursos da Primeira Etapa (Prova ACM) serão executadas sob a responsabilidade da ACM, nos termos deste Edital.

8.2 Caberá recurso referente à Segunda Etapa do Processo Seletivo:

8.2.1 Recurso quanto à nota na Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição oral do Currículo realizada pelas Bancas Examinadoras dos PRM designadas pela COREME, que deverá ser interposto de acordo com as regras deste Edital.

8.2.2 Recurso quanto ao cálculo da Média Final e à ordem de publicação da classificação do candidato realizada pelo Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José, que deverá ser interposto de acordo com as regras deste Edital.

8.3 Não haverá taxa de interposição de recursos aos recursos de competência do Hospital Municipal São José, citados nos itens 8.2.

8.4 Os candidatos que desejarem ingressar com interposição de recurso em relação ao Resultado Preliminar da Segunda Etapa deverão fazê-lo seguindo o formulário do ANEXO III.

8.4.1 Para o Resultado Preliminar da Segunda Etapa, o período de interposição de recurso seguirá conforme ANEXO IV.

8.5 Os recursos deverão ser entregues em mãos e protocolados pelo candidato ou por seu representante legal, através de procuração pública, no Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José, na Avenida Getúlio Vargas, 238 – Anita Garibaldi – Joinville/SC das 8h às 17h.

8.6 Na impossibilidade de protocolar o recurso pessoalmente o candidato poderá encaminhar via correio para o seguinte endereço: Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José - Avenida Getúlio Vargas, 238 – Anita Garibaldi – CEP: 89202-000 - Joinville (SC), desde que o protocolo de recebimento esteja dentro do prazo estipulado para o recurso.

8.7 Os recursos deverão ser fundamentados com argumentação lógica e consistente.

8.8 Recursos e argumentações apresentadas fora das especificações estabelecidas no Edital da Prova ACM 2021 e/ou neste Edital serão indeferidos.

8.9 Não serão aceitos recursos fora de prazo ou que não atendam aos requisitos exigidos no Edital da Prova ACM 2021 e/ou neste Edital.

8.10 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de publicação definitiva ou oficial.

8.11 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa.

8.12 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

8.13 O recurso será analisado pelos membros da banca examinadora, com pelo menos 02 participantes ou na ausência desses, membros indicados pela Presidência da COREME, no dia 28 de janeiro de 2022, o resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) em 31 de janeiro de 2022.

9. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os critérios utilizados para Avaliação do Currículo e Entrevista com Arguição Oral do Currículo estão dispostos nos quadros do ANEXO II.

9.2 Ambas as avaliações serão realizadas por Banca Examinadora designada pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Municipal São José que avaliará a potencialidade do candidato quanto à aquisição das habilidades necessárias ao desenvolvimento de atividades essenciais para uma boa formação médica.

9.3 Serão classificados no Resultado Final, para a primeira, segunda e chamada de suplentes, os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, em ordem decrescente de classificação, conforme a fórmula abaixo após a soma ponderada das duas etapas; conforme o número de vagas previstas por programa; e considerando um acréscimo de 10% sobre a nota final aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e aqueles certificados no Programa "Brasil Conta Comigo", conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no ANEXO V.

$$MF = \frac{(NPE \times 90) + (NEA \times 10)}{100}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 10);

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 10);

NEA = NOTA DA ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO ORAL DO CURRÍCULO (0 a 10);

Candidatos com PROVAB E CONCLUSÃO COMPROVADA: Adicional de 10% em cada uma das etapas.

Candidatos com certificação do programa "O Brasil Conta Comigo": Adicional de 10% em cada uma das etapas.

9.4 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da Média Final.

9.5 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior idade;
- b) Maior nota na primeira etapa;
- b) Maior nota na entrevista com arguição oral de currículo

9.6 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM (ANEXO VIII).

9.7 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

9.8 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados através de listas publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) e também por telefone e/ou e-mail, aguardando-se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu telefone e endereço eletrônico (e-mail).

10. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O resultado final do Processo Seletivo para Médico Residente para o ano de 2022 será homologado pela autoridade competente por meio de Edital, publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) contendo os nomes dos candidatos classificados.

10.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação das vagas pelos candidatos classificados e chamados de acordo com o número de vagas estabelecidas neste Edital ou no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme

prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM (ANEXO VIII).

11. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

11.1 Delega-se competência a Associação Catarinense de Medicina para:

11.1.1 Receber as inscrições;

11.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

11.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

11.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;

11.1.5 Proceder a avaliação da prova escrita;

11.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova escrita previstos neste edital;

11.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

11.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

11.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O resultado final do Processo Seletivo, publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br) constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

12.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

12.3 As vagas oferecidas cujo credenciamento está em fase de análise pelo MEC e a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica.

12.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

12.4 Os pré-requisitos citados neste Edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.

12.5 O conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas neste Edital e no Edital da Prova ACM 2021 é de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

12.6 Os casos omissos exclusivos da Primeira Etapa serão resolvidos conjuntamente pelo Hospital Municipal São José e pela Associação Catarinense de Ensino.

12.7 Os casos omissos exclusivos da Segunda Etapa serão resolvidos pelo Hospital Municipal São José.

Jean Rodrigues da Silva
Diretor-presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 26/08/2021, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010117208** e o código CRC **147FAE7C**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.175186-5

0010117208v58



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI N° 0010117236/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO I

VAGAS CREDENCIADAS

Especialidade	Duração	Número de Vagas Ofertadas	Número de vagas com trancamento (Militar)	Total de vagas Livres	Número de candidatos para Segunda Etapa por vagas	Pré-requisito	PARECER CNRM
Anestesiologia	3 anos	10	1	9	90	Não tem	1073/2017
Cirurgia da mão	2 anos	1	0	1	10	Ortopedia	163/2015
Cirurgia geral	3 anos	10	2	8	80	Não tem	Em processo de credenciamento
Clínica médica	2 anos	12	1	11	110	Não tem	646/2018
Medicina intensiva	3 anos	3*	0	3	30	Não tem	647/2018
Nefrologia	2 anos	1	0	1	10	Clínica médica	650/2018
Neurologia	3 anos	4	0	4	40	Não tem	648/2018
Ortopedia e traumatologia	3 anos	6**	1	5	50	Não tem	89/2017
Ortopedia ano opcional trauma R4	1 ano	2	0	2	20	Ortopedia	658/2018
Patologia	3 anos	2	0	2	20	Não tem	649/2018
Total:		51	5	46	460		

* Credenciamento provisório em processo de análise pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

** Recredenciamento em processo de análise pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Av. Getúlio Vargas, n° 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010118233/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO II QUADRO DE PONTOS POR TÍTULO

Títulos	Número máximo	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Total
1. Histórico Escolar				2,0
Índice de aproveitamento	<7= 0,2; 7-8 = 0,3; 8,1-9 = 0,4; 9,1-10 = 0,5 pontos		0,5	
Participação oficial Bolsa CNPq (PIBIC) e/ou Estágios Pertinentes (mínimo 80 horas)	2	0,5	1	
Monitoria oficial e/ou voluntária	2	0,25	0,5	
2. Cursos extra curriculares (mínimo 60h/curso)				1
Língua estrangeira e/ou proficiência	2	0,25	0,5	
Organização de eventos e/ou participação de Ligas Acadêmicas	2	0,25	0,5	
3. Participação em eventos médicos				0,5
Regionais	2	0,1	0,2	
Nacionais e/ou internacionais	2	0,15	0,3	
4. Apresentação de trabalhos em eventos médicos				1,5
Regionais	2	0,25	0,5	
Nacionais e/ou internacionais	3	0,33	1	
5. Publicações de trabalhos/manuais/livros				1
Nacional/internacional - revistas não indexadas	2	0,20	0,40	
Nacional/internacional - revistas indexadas	2	0,30	0,60	
6. Experiência profissional				1
Residência médica/ trabalho	2 anos	0,50	1	
7. Comprovações na entrevista				
Domínio de língua estrangeira				0,5
Consistência na defesa do currículo apresentado e o PRM pretendido				1
Documentação comprobatória fiel ao currículo apresentado				1
Empatia, comportamento ético e profissional pretendido				0,5
TOTAL				10

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.175186-5

0010118233v8



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010119019/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSOS - SEGUNDA ETAPA

À

Banca Examinadora do Programa de Residência Médica

Nome do candidato: _____

Nº de inscrição: _____ ESPECIALIDADE: _____

REQUERIMENTO: _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Local e Data: _____

Assinatura do Candidato: _____

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.175186-5

0010119019v15



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010119275/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO IV CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº 01/2021		
Data	Evento	Local/Horário
13/09/2021	Publicação do Edital	Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br Site da ACM: www.acm.org.br
Inscrições		
13/09/2021 a 14/10/2021	Período de inscrições na Prova da ACM - Prova de conhecimentos gerais (programas sem pré-requisitos) e provas de conhecimentos específicos (programas com pré-requisitos)	Informações no Edital da ACM 2021 Site: www.acm.org.br
Primeira Etapa - Prova ACM		
14/11/2021	Aplicação da prova de conhecimentos gerais (programas sem pré-requisitos) e provas de conhecimentos específicos (programas com pré-requisitos)	Informações no Edital da ACM 2021 Site: www.acm.org.br
09/12/2021	Divulgação dos classificados da Prova ACM 2021	Informações no Edital da ACM 2021 Site: www.acm.org.br
Segunda Etapa - Entrevista com arguição oral de currículo - HMSJ		
15/12/2021	Divulgação dos classificados para Segunda Etapa do Processo Seletivo 2021 (após às 17h)	Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br
15/12/2021	Divulgação da data e dos horários da Segunda Etapa (após às 17h)	Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br
17/01/2022 a 21/01/2022	Realização da Segunda Etapa com Avaliação do currículo e arguição oral do currículo	Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC
25/01/2022	Publicação do resultado preliminar (após às 17h)	Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br
26/01/2022 a 28/01/2022	Período para interposição de Recurso	Pessoalmente no Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC (das 08h às 17h)
31/01/2022	Publicação do Resultado Final da Segunda Etapa e Primeira Chamada de Convocação para Matrícula (após às 17h)	Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br
01/02/2022 a 04/02/2022	Período de Matrícula dos convocados na Primeira Chamada (das 08h às 17h)	Pessoalmente no Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC
a partir de 07/02/2022	Chamada de Suplentes sequencialmente em ordem decrescente de classificação.	Site da Prefeitura de Joinville www.joinville.sc.gov.br
	(Prazo de até 24h após a publicação para realizar a matrícula)	Pessoalmente no Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC (das 08h às 17h)
Início da Residência Médica		
01/03/2022	Início da Residência Médica dos candidatos matriculados	Departamento de Ensino e Pesquisa Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville/SC

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010120056/2021 - HMSJ.DMED.ASR

**ANEXO V
DO PROCESSO SELETIVO E DO PROVAB**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2015 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que tratada garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que tratada requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade;

CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I

SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

§ 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação:

I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;

II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);

III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo;

IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

§ 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

§5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no

PROVAB.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.

Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.

Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2018 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação / Secretaria de Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º. A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, §5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Presidente da Comissão Em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n.º 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM n.º 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM n.º 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei n.º 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que *“Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.** Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.*

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.

iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto – é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,

a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


Sônia Regina Pereira
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,


Vinicius Ximenes Muricy da Rocha
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010120292/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DO PROGRAMA "O BRASIL CONTA COMIGO"

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2020 | Edição: 56-C | Seção: 1 - Extra | Página: 4

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando competência do Ministério da Saúde de planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para o estabelecimento de parcerias entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo; e

Considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do coronavírus COVID-19, de forma integrada com as atividades de graduação na área da saúde.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Ação Estratégica serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A Ação Estratégica será implementada por meio:

I - da adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - da adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS;

III - da realização, em caráter excepcional e temporário, do estágio curricular obrigatório para os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020; e

IV - da participação voluntária dos alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos para a hipótese no inciso III.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SUS

Art. 3º A adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos gestores locais do SUS via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão.

§ 1º Após a adesão, os gestores locais do SUS indicarão os estabelecimentos de saúde estaduais, municipais ou distritais que participarão da Ação Estratégica, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Apenas poderão participar da Ação Estratégica unidades da Atenção Primária à Saúde, unidades de pronto atendimento, estabelecimentos da rede hospitalar e estabelecimentos de saúde voltados ao atendimento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos ou das comunidades ribeirinhas.

§ 3º Cada estabelecimento de saúde participante deverá via sistema eletrônico:

I - indicar os profissionais de saúde supervisores por categoria profissional, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020; e

II - informar o quantitativo de alunos participantes de que trata o incisos III e IV do caput do art. 2º.

Art. 4º A adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos seus dirigentes via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente do estabelecimento de saúde indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

Art. 5º A participação dos hospitais e institutos federais vinculados ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação independe de adesão, cabendo aos seus dirigentes indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Seção I

Da participação por meio do estágio curricular obrigatório

Art. 6º Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia participarão da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, por meio da realização do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, nesta Portaria e no edital de chamamento público.

§ 1º O disposto nesta Seção apenas se aplica aos alunos dos cursos de graduação de que trata o caput dos seguintes órgãos e entidades:

I - as instituições federais de ensino superior - IFES;

II - as instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação superior; e

IV - outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 2º Na hipótese de haver regramento específico, similar ao disposto na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, os sistemas estaduais, municipais e distritais de ensino poderão participar da Ação Estratégica, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os alunos que estiverem cursando o 5º e 6º ano de Medicina deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório nas áreas de que trata o caput, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º A participação na Ação Estratégica, que corresponde à realização do estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para as outras áreas do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 3º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 8º Os alunos que estiverem cursando o último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 9º Para fins do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º, os alunos participantes receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 10. Para os alunos de que trata os arts. 7º e 8º, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

Seção II

Da participação por meio de voluntariado

Art. 11. Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º poderão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, de forma voluntária, nos termos do edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os alunos participantes voluntários receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 12. Os alunos participantes voluntários poderão fazer jus à obtenção de desconto no valor da mensalidade, a ser definido e concedido pelas IES privadas às quais estejam vinculados.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 13. Os alunos participantes de que tratam os arts. 7º, 8º e 11 terão direito à percepção de bolsa, de acordo com a carga horária a ser cumprida, na forma prevista em edital de chamamento público.

Parágrafo único. A bolsa de que trata o caput será cancelada se o aluno injustificadamente abandonar a participação do curso no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 14. Caberá aos alunos participantes:

I - participar de curso a ser oferecido pelo Ministério da Saúde, voltado para a capacitação necessária às atividades a serem desempenhadas na Ação Estratégica, de acordo com cada categoria profissional;

II - cumprir a carga horária semanal definida em edital de chamamento público, que deverá considerar:

a) as especificidades do estágio curricular obrigatório para os alunos de que tratam os arts. 7º e 8º; ou

b) a compatibilidade com a carga horária do curso de graduação para os alunos de que trata o art. 12;

III - observar as responsabilidades e obrigações previstas em edital de chamamento público; e

IV - observar as orientações dos supervisores e dos estabelecimentos de saúde em que desempenharem suas atividades no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 15. A atuação dos alunos participantes deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes.

Art. 16. Para os supervisores de que trata o art. 15, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os supervisores receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19.

Art. 17. Para a execução do disposto nesta Seção, caberá às IES com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia:

I - identificar todos os alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º;

II - informar os alunos sobre a participação voluntária de que trata o art. 11;

III - encaminhar ao Ministério da Saúde a relação dos alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º, na forma definida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e

IV - utilizar a carga horária prevista no certificado de que trata o art. 9º como substituta da carga horária devida no estágio curricular obrigatório, para observância do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º.

Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso III do caput serão utilizados exclusivamente no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 18. Caberá aos estabelecimentos de saúde:

I - fornecerem equipamentos de proteção individual aos alunos participantes da Ação Estratégica;

II - garantir informação sobre manejo clínico para a contenção do COVID-19 aos alunos participantes da Ação Estratégica; e

III - monitorar a frequência dos alunos participantes da Ação Estratégica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para a execução da Ação Estratégica, caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde:

I - publicar os editais de adesão e de chamamento público previstos nesta Portaria;

II - coordenar a execução da Ação Estratégica;

III - realizar a articulação com:

a) os demais órgãos do Ministério da Saúde envolvidos, especialmente a Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

b) os estabelecimentos de saúde participantes;

c) as IES públicas e privadas com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia;

d) órgãos e entidades do Poder Executivo federal envolvidos, especialmente o Ministério da Educação;

e) os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

f) outros órgãos e entidades públicas e privadas relevantes para a execução da Ação Estratégica;

IV - garantir a realização de capacitação para os supervisores e alunos participantes da Ação Estratégica, observados os protocolos clínicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

V - disponibilizar o sistema eletrônico previsto no Capítulo II;

VI - definir os estabelecimentos de saúde em que atuarão os alunos participantes, conforme critérios previstos em edital de chamamento público;

VII - garantir a emissão de certificados para os alunos e supervisores participantes;

VIII - disponibilizar, em sítio eletrônico próprio da Ação Estratégica, as informações sobre sua implementação e execução; e

IX - realizar outras atividades previstas nesta Portaria e nos editais de adesão e de chamamento público.

Art. 20. O pagamento das bolsas de que trata o art. 13 onerará a Funcional Programática 5018.21C0.6500.CV19.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.175186-5

0010120292v4



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010120367/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO VII

DO PROCESSO SELETIVO E DA RESERVA DE VAGA SERVIÇO MILITAR

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para a reserva de vaga para médico residente que preste Serviço Militar, resolve:

Art. 1º Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica será obrigatória.

§ 1º A concessão a qual se refere o caput deste artigo será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

§ 2º O número de vagas trancadas para esse fim não poderá exceder o número de vagas credenciadas para o Programa de Residência Médica.

§ 3º Em cada processo seletivo realizado, o limite de vagas trancadas para esse fim é igual ao número de vagas credenciadas e de bolsas ofertadas.

§ 4º Ao candidato classificado em mais de um Programa de Residência Médica será garantido o trancamento de vaga somente em 1 (um) programa no qual tenha se matriculado, sendo considerado desistente dos demais.

Art. 2º O requerimento de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser formalizado na Comissão de Residência Médica - COREME da instituição onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.

§ 1º A COREME deverá informar à CNRM, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das matrículas, o nome, o CPF, o Programa de Residência Médica, a data da matrícula e o local de incorporação do(s) médico(s) residente(s) matriculado(s) e com trancamento de vaga para prestação do Serviço Militar.

§ 2º A CNRM disponibilizará a cada ano no SisCNRM a listagem oficial dos médicos residentes desistentes e em situação de trancamento nos PRMs, correspondente à última matrícula efetuada, para efeito de conferência e consideração pelas COREMEs da relação de candidatos matriculados desistentes e em trancamento na sua instituição.

Art. 3º O trancamento de matrícula para prestação do Serviço Militar implicará a suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.

Art. 4º A vaga aberta em decorrência do trancamento previsto nesta Resolução será preenchida sempre que houver candidato aprovado além do limite de vagas previstas em edital, no mesmo processo seletivo e para o mesmo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O preenchimento dessa vaga deverá observar, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º - Nenhum programa de Residência Médica poderá ampliar o número de vagas para reingresso de médico residente que tiver solicitado trancamento de matrícula para fins de Serviço Militar.

§ 1º - A vaga para reingresso no ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas credenciadas e ofertadas, devendo tal dedução ser devidamente especificada no edital de seleção.

§ 2º - A inobservância do caput do artigo implicará severas sanções à instituição infratora, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - O reingresso do médico residente com matrícula trancada em decorrência de prestação de Serviço Militar se dará mediante requerimento à COREME, até o dia 30 de julho do ano em que presta Serviço Militar - ou seja, do ano anterior ao ano de reintegração ao Programa de Residência Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará perda automática da vaga.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNRM nº 01/2005, de 11 de janeiro de 2005, e demais disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(DOU n.º 190, segunda-feira 3 de outubro de 2011, Seção 1, página 10)

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.175186-5

0010120367v6



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010133492/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA MATRÍCULAS E INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/01/2017 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Educação/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 (*)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

CONSIDERANDO que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

CONSIDERANDO que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único. Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art.7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art.8º O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art.9º Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.175186-5

0010133492v14



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI Nº 0010134800/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO IX DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

DOCUMENTAÇÃO		
1	Cédula de identidade (RG – Registro Geral de Identidade)	Original ou Cópia Autenticada
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Original ou Cópia Autenticada
3	Inscrição no Conselho Regional de Medicina (primária ou secundária) ou cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC, conforme estabelecido nos itens deste Edital (Dos Requisitos Básicos Exigidos)	Original ou Cópia Autenticada
4	Histórico Escolar do Curso de Medicina	Original ou Cópia Autenticada
5	Certificado de Escolaridade (Diploma Médico e/ou Diploma de conclusão do PRM especialidade de pré – requisito) ou Declaração original de Conclusão do Curso de Medicina do PRM	Original ou Cópia Autenticada
6	Título de Eleitor	Original ou Cópia Autenticada
7	Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos ou justificativa e/ou Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior do Trabalho (Link: www.tse.jus.br)	Original ou Cópia Autenticada
8	Certificado de Reservista (se do sexo masculino)	Original ou Cópia Autenticada
9	Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, cartão de crédito, contrato de locação, declaração de residência registrada em cartório)	Original ou Cópia Autenticada
10	Comprovante de Vacinação Atualizada (Hepatite B, tríplice viral, antitetânica e COVID-19)	Original ou Cópia Autenticada
11	Cartão do SUS	Original ou Cópia Autenticada
12	Cartão do PIS/PASEP ou documento oficial que contenha o número (Esclarecimentos: Pode ser visualizado no site da Caixa Econômica Federal – CEF, no link www.caixa.gov.br ou na primeira página da Carteira de trabalho ou solicitado presencialmente no banco CEF). Observação: O candidato que não conseguir o número do PIS após seguidas as orientações acima, deverá obrigatoriamente apresentar uma declaração de que não possui o número do PIS e deverá apresentar o número do NIT você deve obtê-lo junto ao INSS, ligando para o número 135 ou através do Site: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdenciasocial/).	Original ou Cópia Autenticada
13	Número da conta salário individual do Banco do Brasil ou conta corrente com opção de Conta Salário (Esclarecimentos: pode ser cópia do contrato com o banco, declaração original do banco, ou ainda cópia do cartão bancário)	Declaração do Banco ou Cópia do Cartão de Débito
14	foto 3x4 recente	original
15	Apólice de Seguro contra acidentes pessoais com vigência durante o período da Residência	Original ou Cópia Autenticada
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MÉDICO BRASILEIRO COM DIPLOMA NO EXTERIOR		
16	Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008	Original ou Cópia Autenticada
17	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional	Original ou Cópia Autenticada
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MÉDICO ESTRANGEIRO		
18	Visto permanente ou documento que preencha aos requisito dos acordos internacionais firmados com o Brasil	Original ou Cópia Autenticada
19	Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008	Original ou Cópia Autenticada
20	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional	Original ou Cópia Autenticada

Candidatos convocados para prestar serviço militar inicial, deverão atentar à Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011 (ANEXO VII)

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI N° 0010134845/2021 - HMSJ.DMED.ASR

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, RG nº _____; Inscrito (a) no CPF nº _____, candidato (a) aprovado (a) no PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE - EDITAL N° RM 01/2021, classificado (a) no PRM em _____ do Hospital Municipal São José; venho através deste termo, DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA DA VAGA por minha decisão voluntária referente ao Programa de Residência Médica em _____ para o qual fui aprovado (a) e autorizo minha substituição por outro candidato. Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste Processo Seletivo e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

_____, ____ de _____ de 20__

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89202-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.175186-5

0010134845v4